



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/MACAPATUR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2018 – MACAPATUR/PMM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2018 - CPL/MACAPATUR/PMM

PROCESSO n.º 0756.01.0090/2017 - MACAPATUR/PMM.

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito) o INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 098/2012, inscrito no CNPJ nº 15.714.722/0001-85, com sede na Rua Rio Vila Nova, 05, Centro, CEP. 68.900-092 - Macapá/AP, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pela Diretora Presidente, Sra. JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA, portadora da Cédula de identidade nº. 068879-AP, CPF 736.874.132-68. Residente na Avenida Brasil, nº 63, Residencial Jardim América, CEP. 68.906-301, Macapá/AP, e a empresa REALLIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, doravante denominada de FORNECEDORA ou, "BENEFICIÁRIA DO REGISTRO DE PREÇOS", firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no processo, referente ao Pregão Eletrônico SRP. n° 001/2018 – CPL/MACAPATUR/PMM, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450/2005 (Regulamenta o Pregão, na forma eletrônica), Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços), subsidiariamente a Lei 8.666 de 21 junho de 1993 e demais legislações correlatas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Ata é o Registro dos Preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico SRP n° 001/2018 - CPL/MACAPATUR/PMM, com objetivo de REGISTRO PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS, SOB DEMANDA, com fornecimento dos seguintes serviços: Locação de alambrados, arquibancada, palco, grupo gerador, back line, tendas, estande, camarim, praticáveis modulados, banheiro químico, espaço físico, sistema de iluminação, sonorização, equipamentos de vídeo e áudio; fornecimento de alimentação para o evento, hospedagem; Equipe de apoio: mestre de cerimônia, garçom, intérprete, tradutores, recepcionistas, atrações artísticas, serviços de Xerox, registro fotográfico e produção de vídeo; serviços de tradução simultânea, a fim de atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, conforme quantidades e especificações constantes no edital e anexos
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 2.1. O Órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos deste certame e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente será o Instituto Municipal de Turismo -- MACAPATUR.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 3.1. Não há Órgãos Participantes dos procedimentos iniciais deste SRP e da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, conforme o § 1º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o § 2º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme o § 3º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.5. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme o § 6º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme o § 7º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual, conforme o § 8º do art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 3.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, conforme o § 9º do art. 22 do Decreto 7.892/13.

4. DA FORMALIZAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MACAPATUR**

- 4.1. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto 7.892/13, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração, conforme Art. 13 do Decreto nº 7.892/13.
- 4.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto nº 7.892/13, à Lei 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.
- 4.3. A Comissão Permanente de Licitação convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.5. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade, conforme art. 14 do Decreto 7.892/13.
- 4.6. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, conforme Parágrafo único, art. 14 do Decreto 7.892/13.

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do cumprimento dos requisitos de publicidade oficial, e estará integralmente condicionada às cláusulas deste Edital, independentemente de transcrição, incluídas eventuais prorrogações conforme estabelecido pelo art. 12, caput, do Decreto 7.892/13 e art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93.

**6. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme caput do art. 17 do Decreto 7.892/13.
- 6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração os fornecedores registrados serão convocados pela Comissão Permanente de Licitação da MACAPATUR/PMM para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta;
- 6.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 6.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 6.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e
- 6.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e,
- 6.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 6.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa
- 6.5. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Município

**7. DO CANCELAMENTO DA ATA E/OU DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser cancelada
- a) por razão de interesse público, ou
- b) a pedido do fornecedor
- 7.2. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa
- a) descumprir as condições da ata de registro de preços,
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração,
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.3. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro, procedendo-se posterior publicação do Ato no Diário Oficial do Município.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR**

- 8.1. O detentor da Ata de Registro de Preços obriga-se a:
- 8.1.1. Executar os serviços imediatamente a partir da solicitação do setor competente deste MACAPATUR/PMM de acordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência,
- 8.1.2. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.3. A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia ou validade, mesmo expirado o prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MACAPATUR**

- 8.1.4. A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.1.5. A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 8.1.7. Permitir que o Município através do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR realize a fiscalização do objeto da contratação, em todas as suas fases;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as cláusulas e condições previstas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Cumprir com as demais imposições deste instrumento convocatório;
- 8.1.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do objeto licitado.
- 8.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. Atender prontamente a qualquer exigência da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.1.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.14. Dar livre acesso ao Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR para o exercício de controle e fiscalização quanto aos documentos, informação, locais de execução e processos relativos a execução do presente objeto.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a

- 9.1.1. comunicar à Licitante Vencedora do respectivo item todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega do material/serviço;
- 9.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao item objeto do certame;
- 9.1.3. efetuar o pagamento a licitante vencedora de cada lote até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestado pelo setor componente,
- 9.1.4. Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, a efetiva entrega do objeto acima especificado
- 9.1.5. assegurar de que o preço final do serviço está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que são vantajosos para o município;
- 9.1.6. rejeitar no todo ou em parte, o material que a licitante vencedora do respectivo item entregar em desacordo com as especificações deste edital e seus anexos

**10. DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

10.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta de preços, são as que seguem:

LOTE – 02

**REALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – ME**

CNPJ. Nº 19.750.559/0001-67

Endereço: Avenida Guajarina Duarte Mendes, 1381 – Bairro Congós - CEP. 68.904-340 (Macapá/AP)

E-mail: [realiza@hotmail.com](mailto:realiza@hotmail.com)

Contato: Jorge Vitor Góes Bitencourt – Fone: (96) 99163p-7340 / (96) 99173-2901 / (96) 99104-8455.

ITEM	DESCRÍÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR	
		QTD.	UND	QTD.	UND
1	ATRAÇÃO ARTÍSTICA TIPO I disponibilização de profissionais capacitados nreas musicais, teatrais, dança e contações de histórias, para apresentações shows, composto de no Mínimo de (03) três componentes	40	Und/ apresentação	1.500,00	60.000,00
2	ATRAÇÃO ARTÍSTICA TIPO II disponibilização de profissionais capacitados nreas musicais, teatrais, dança e contações de histórias, para apresentações shows, composto de no Mínimo de (05) cinco componentes	40	Und/ apresentação	2.000,00	80.000,00
3	ATRAÇÃO ARTÍSTICA TIPO III disponibilização de profissionais capacitados nreas musicais, teatrais, dança e contações de histórias, para apresentações shows, composto de no Mínimo de (07) sete componentes	40	Und/ apresentação	2.500,00	100.000,00
4	ATRAÇÃO ARTÍSTICA TIPO IV disponibilização de profissionais capacitados nreas musicais, teatrais, dança e contações de histórias, para apresentações shows, composto de no Mínimo de (09) nove componentes	40	Und/ apresentação	3.625,00	145.000,00
TOTAL LOTE 02					R\$ 385.000,00

Valor por extenso: Trezentos e oitenta e cinco mil reais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/MACAPATUR**

**11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

- 11.1. Será realizada verificação, pela equipe técnica do Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR a compatibilidade do objeto entregue com as especificações contidas no Anexo I do Edital.
- 11.2. O objeto/material deverá possuir todos os componentes e as mesmas características ofertados na proposta.
- 11.3. As únicas variações possíveis de serem aceitas são as decorrentes de atualização e descontinuidade de produtos, quando poderão ser ofertadas produtos/materials equivalentes ou superiores às cotadas na proposta.
- 11.4. O recebimento do objeto deste certame compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:
- 11.4.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO - que ocorrerá por ocasião da entrega do objeto/material nos locais indicados conforme Ordem de Serviço do Evento
- 11.4.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO - será no setor requisitante por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR que se deslocará para o local de recebimento, conforme o caso, e constará de:
- Verificação física do objeto/material contratado/adquirido para constatar a integridade do mesmo;
  - Verificação da conformidade do objeto/material com as quantidades e especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada
- 11.5. A critério exclusivo do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR poderão ser realizados testes no objeto/material e produtos adquiridos/contratado de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, de seus Anexos e da proposta da Contratada
- 11.6. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor especialmente designado pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.
- 11.7. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no material entregue em relação às especificações e quantidades constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada. Nesta hipótese, todo o lote objeto do Edital em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 8.1.4.
- 11.8. Caso a substituição não ocorra em até 24 horas, ou caso o novo item também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 11.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Empresa Fornecedor Registrada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos
- 11.10. À Empresa Fornecedor Registrada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobretestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**12. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

- 12.1. O prazo para execução dos serviços é de até 10 (dez) dias a partir da solicitação do setor competente deste Instituto Municipal de Turismo – MACAPATUR.
- 12.2. O(A) objeto/contratação desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues no local e hora indicados pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias.

**13. DO PAGAMENTO:**

- 13.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser atestada por servidor designado pelo Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR.
- 13.2. O pagamento em favor da Contratada será realizado por meio de ordem bancária, com depósito na conta informada pela empresa, até o 30 (trinta) dias úteis, contados após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada no setor competente;
- 13.3. A nota fiscal apresentada deverá vir acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos em lei;
- 13.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Contratante
- 13.5. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR, inscrito sob o CNPJ nº 15.714.722/0001-85, discriminando os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**14. DAS PENALIDADES:**

- 14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que
- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
  - b) No prazo determinado, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho;
  - c) Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
  - d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - e) Não manter a proposta, injustificadamente;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) Comportar-se de modo inidôneo;
  - h) Cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções
- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomado por base o valor global do respectivo item;
  - b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo item.
- 14.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 14.3. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - MACAPATUR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/MACAPATUR

- 14.4. Compete ao Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR a aplicação das penalidades previstas neste Edital, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 14.5. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 8.1 e 8.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.
- 14.6. As sanções previstas no item 8.1, alíneas "b" e "c", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.
- 15.2. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços, ou do futuro contrato ou Pedido.

16. DA PUBLICIDADE:

- 16.1. O(s) preço(s), o(s) detentor(es) da ata e a(s) especificação(ões) resumida(s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas no DOM - Diário Oficial do Município e Diário Oficial de União - DOU.

17 – DO FORO:

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Macapá/AP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata de Registro de Preço, pelo futuro contrato ou Pedido, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

*Mari* ( )  
JULIANE FIGUEIREDO PEREIRA

Diretora Presidente do Instituto Municipal de Turismo - MACAPATUR  
Decreto nº 0105/2017 - PMM

*Jorge Vitor*  
JORGE VITOR RODRIGUES BITENCOURT  
REALIZA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME  
CNPJ: 19.750.559/0001-67